



- A Certificação de Software – O que muda a 1 de Abril?

Glória Alves

Agenda

- ✓ Certificação de Software:
 - ✓ Portaria n.º 363/2010
 - ✓ Portaria n.º 22-A/2012
 - ✓ Links úteis
 - ✓ FAQs



CERTIFICAÇÃO

Software de Faturação
tem novas regras a partir de 1 de abril!

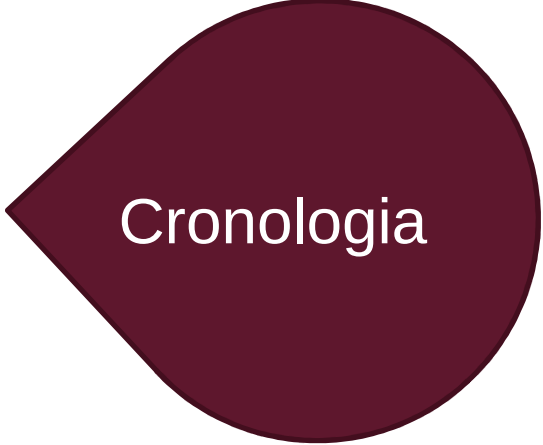
Contacte-nos já!

www.softwarecertificado.sage.pt **808 200 482**



A Certificação de Software | Enquadramento Legal

- 2010
 - Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho
- 2012
 - Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro:
1ª alteração à portaria 363/2010 de 23 de Junho
 - Ofício-Circulado n.º 50000/2012, de 26 de Janeiro:
Gabinete do Subdirector-Geral da Inspeção Tributária define os requisitos técnicos



Cronologia

A Certificação de Software | Enquadramento Legal

Portaria n.º 363/2010, 23 de Junho

A **Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho** visa:

- Regular a certificação dos programas informáticos de facturação a que se refere o art. 123º do Código do IRC;
- Alterar a estrutura de dados do anexo à Portaria 1192/2009, de 8 de Outubro, referente ao Ficheiro SAF-T.

Artigo 123º, do Código do IRC - Obrigações contabilísticas das empresas

- 9 — “Os programas e equipamentos informáticos de facturação dependem da prévia certificação pela Direcção-Geral dos Impostos, sendo de utilização obrigatória, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.”



A Certificação de Software | Enquadramento Legal

Portaria n.º 22-A/2012

Em 2012 é publicada a **Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro**, que altera as regras de certificação de Software.

Como eles indicam na portaria:

Artigo 1.º - Objeto

“ A presente portaria procede à **primeira alteração** à Portaria n.º 363/2010, de 23 de Janeiro, e **regulamenta a utilização obrigatória de programas informáticos de faturação certificados e a emissão de documentos por equipamentos ou programas não certificados.**”

As alterações da presente portaria produz efeito a partir de 1 de Abril de 2012

A Certificação de Software | Alterações

Artigo 2.º - Utilização de programas de faturação

Estão obrigados a usar programas informáticos de facturação que tenham sido objecto de previa certificação pela AT, **todos os sujeitos passivos de IRS/IRC que tenham a sua facturação informatizada**, para a emissão das respectivas facturas ou documentos equivalentes.

Excluem-se desta obrigação, tal como indicado na Portaria 22-A/2012, os sujeitos passivos que reúnam um dos seguintes requisitos:

- ✓ Usam aplicações produzidas internamente, das quais são detentores dos respectivos direitos de autor.
- ✓ N.º facturas ou documentos equivalentes (Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução) no ano anterior < 1.000.
- ✓ Volume de negócios no ano anterior < 100.000 €
- ✓ Efectue transmissão de bens/ prestações de serviços através de aparelhos de distribuição automática.



A Certificação de Software | Alterações

No n.º 3 do mesmo artigo, acrescenta ainda:

- ✓ Quaisquer desses **sujeitos passivos** passarão a ser obrigados á utilização de **programas certificados, logo que optem pela emissão de facturas processadas informaticamente**, ainda que abrangidos por qualquer das exclusões referidas anteriormente;
- ✓ Ou utilizem **programas de facturação "multiempresa"**.



A Certificação de Software | Alterações

O Artigo 7.º - Produção de efeitos, determina as datas a partir de quando é que as alterações à Portaria n.º 363/2010 produz efeitos.

As alterações da presente **portaria produz efeito a partir de 1 de Abril de 2012**, sendo que **o montante indicado (100 000 euros) apenas produz efeitos de 1 Janeiro de 2013, vigorando entretanto 125 000 Euros.**



A Certificação de Software | Enquadramento Legal | Esquema

Obrigatoriedade de uso de software certificado			
a partir de 01 de Jan 2011	a partir de 1 de Jan 2012	a partir de 01 Abril 2012	a partir de 01 Jan 2013
Volume de negócios no ano anterior > 250.000 €	Volume de negócios no ano anterior > 150.000 €	Volume de negócios no ano anterior > 125.000 € Optem pela utilização de programa informático a partir da entrada em vigor da presente portaria 22/2012 em 1 de Abril 2012 Sujeitos passivos que utilizem programa de facturação Multiempresa	Volume de negócios no ano anterior > 100.000 € Optem pela utilização de programa informático a partir da entrada em vigor da presente portaria 22/2012 em 1 de Abril 2012 Sujeitos passivos que utilizem programa de facturação Multiempresa
Excepções			
Usam aplicações produzidas internamente, das quais são detentores dos respectivos direitos de autor.	Usam aplicações produzidas internamente, das quais são detentores dos respectivos direitos de autor.	Usam aplicações produzidas internamente, das quais são detentores dos respectivos direitos de autor.	Usam aplicações produzidas internamente, das quais são detentores dos respectivos direitos de autor.
Nº facturas ou documentos equivalentes (Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução) no ano anterior < 1.000.	Nº facturas ou documentos equivalentes (Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução) no ano anterior < 1.000.	Nº facturas ou documentos equivalentes (Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução) no ano anterior < 1.000.	Nº facturas ou documentos equivalentes (Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução) no ano anterior < 1.000.
Tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo os de natureza profissional;	Tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo os de natureza profissional;		
		Efectue transmissão de bens/ prestações de serviços através de aparelhos de distribuição automática	Efectue transmissão de bens/ prestações de serviços através de aparelhos de distribuição automática

A Certificação de Software | Links úteis

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8C23078D-3B1F-45EE-9D02-C01C2DCA6949/0/portaria22A2012.pdf>

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/CertificacaoSoftware.htm

<http://www.softwarecertificado.com/Default.aspx?action=ArticleViewer&target=407>

Certificação de Software de Facturação

- ▶ Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho / Decree n.º 363/2010, of the 23rd June Series I n.º 120
- ▶ Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro
- ▶ FAQs sobre Certificação de Software - Ótica do utilizador (em vigor a partir de 01/04/2012)
- ▶ Especificação dos requisitos técnicos - Ofício-circulado n.º 50 000/2012, da Inspeção Tributária
- ▶ Lista dos programas certificados

Aplicação de Validação de Assinaturas para Produtores de Software

Esta aplicação permite aos Produtores de Software validarem, quer o ficheiro XML de SAF-T_PT, quer as assinaturas que produzem nas suas aplicações, quando pretendem submeter-se à certificação, prevista na Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho.

O único pré-requisito para quem a vai instalar é ter instalado o Microsoft .NET Framework Version 2.0.

Depois de instalada, a aplicação solicita a indicação da localização do ficheiro SAF-T_PT, produzido para os testes de conformidade e também o ficheiro "txt" que contém a chave pública do fabricante, submetida com o Mod. 24.

Como exemplo, fornece-se um par de chaves e um ficheiro XML de SAF-T_PT.

Ficheiros para download:

- ▶ Aplicação de Validação
- ▶ Chave_Privada.txt
- ▶ Chave_Publica.txt
- ▶ SAFT_I DEMO 599999999.XML
- ▶ Notas sobre o ficheiro de exemplo de SAF-T

FAQs sobre Certificação de Software

Questão: Quais as principais mudanças operadas relativamente a sujeitos passivos que estão obrigados a emitir faturas ou documentos equivalentes?

De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, com a redação dada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro, todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC, com as exceções constantes do n.º 2 do artigo 2.º passam a estar obrigados a utilizar, exclusivamente, um programa de faturação certificado.

Deixa, portanto, de ser possível, após 1 de abril de 2012, o uso de máquina registadora ou a faturação manual emitida em documentos impressos por tipografias autorizadas, passando a sistema universal de faturação, a utilização de programa certificado. Isto é, com esta nova portaria, a lei passou a impor a utilização de programa certificado como forma, exclusiva, de emissão de faturas ou documentos equivalentes e talões de venda.

Esta obrigatoriedade de utilização de programa certificado vigora a partir de 1 de abril de 2012 para sujeitos passivos com volume de negócios superior a € 125 000 e a partir de 1 de janeiro, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a € 100 000.

Os sujeitos passivos que utilizem programas multiempresa ou que optem pela utilização de programa informático de faturação estão, em qualquer caso, obrigados a utilizar programa certificado, excepto se, diretamente ou através de empresa do mesmo grupo económico, forem titulares dos direitos de autor do programa utilizado.



FAQs sobre Certificação de Software

Questão: Caso uma empresa fature apenas a entidades que não sejam clientes finais, isto é entidades que exerçam atividades de produção, comércio ou de prestação de serviços, está excluída dessa obrigatoriedade independente do valor volume de negócios?

Não, essa exclusão que constava da versão inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 2º da Portaria 363/2010, de 23 de junho, foi revogada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de janeiro, pelo que atualmente nessas situações existe igualmente a obrigatoriedade de utilizar Programa de Faturação Certificado.



FAQs sobre Certificação de Software

Questão: Uma empresa tem duas atividades distintas, correspondentes a diferentes CAEs, em que numa das atividades o volume de negócios é superior a €125.000,00 e emite mais de 1000 faturas por ano, enquanto que na outra não chega aos €100.000,00. A primeira atividade precisa de software certificado, e a segunda não?

A obrigatoriedade de utilização de software certificado aplica-se aos sujeitos passivos e não às atividades. Assim, o volume de negócios, bem como o número de faturas emitidas a considerar para efeitos de possível exclusão é o da entidade.

A exigência de programa de faturação certificado aplica-se a todas as atividades exercidas, independentemente do seu local de prestação, podendo utilizar programas diferentes, desde que sejam todos certificados.



FAQs sobre Certificação de Software

Questão: Quais os documentos que devem ser assinados com a chave privada do produtor do programa?

Nos termos dos artigos 6º e 7º. da Portaria 363/2010, de 23 de junho, são assinados os seguintes documentos:

- ✓ As faturas ou documentos equivalentes e os talões de venda;
- ✓ As guias de transporte, guias de remessa e quaisquer outros documentos que sirvam de documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.
- ✓ Quaisquer outros documentos, independentemente da sua designação, suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa.



FAQs sobre Certificação de Software

Questão: Quais são as sanções previstas para a não utilização de software certificado?

A aquisição ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação, que não estejam certificados nos termos do n.º 9 do artigo 123.º do Código do IRC, é punida com coima variável entre € 375 e € 18 750. Estas sanções são elevadas para o dobro, quando aplicadas a pessoas coletivas, nos termos do n.º 4 do Artigo 26.º do RGIT.



Obrigada

Linha de Apoio:
707 782 406
info@softwarecertificado.com